



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

QUE SEJA ENVIADO A ESTE PODER LEGISLATIVO PROJETO DE LEI OU EMITA UM DECRETO QUE AUTORIZE O USO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM ATÉ 7 (SETE) LUGARES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

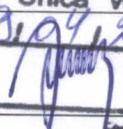
Interessado:

VEREADOR FRANCISCO DA SILVA SOARES (NENCA DA COHAB)

Proposição:

INDICAÇÃO N.º 004/2024, de 07 de fevereiro de 2024.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 031/2024)	07	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA	07	02	2024
AO PLENÁRIO (8ª SESSÃO ORDINARIA)	15	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA	15	02	2024
AO ASSESSOR JURÍDICO	20	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA	21	02	2024
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	21	02	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA	25	03	2024
AO PLENÁRIO (20ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade)	09	04	2024
A DIRETORIA LEGISLATIVA	09	04	2024
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL			
Aprovado por Unanimidade em			
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª			
(X) Única Votação, na data de			
<u>09/04/2024</u>			
			
Presidente			

INDICAÇÃO Nº 004/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 031/2024

EM, 07 / 02 / 2024

Maria Perpetuo Socorro de Lima
Maria Perpetuo Socorro de Lima

O Vereador que este subscreve, solicita que depois de cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado atencioso expediente ao **Executivo Municipal**, sugerindo:

QUE SEJA ENVIADO A ESTE PODER LEGISLATIVO PROJETO DE LEI OU EMITA UM DECRETO QUE AUTORIZE O USO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM ATÉ 7 (SETE) LUGARES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

JUSTIFICATIVA

A proposição desta indicação visa atender às necessidades crescentes de mobilidade urbana da população, ao mesmo tempo em que promove a modernização e diversificação do serviço de transporte de passageiros na cidade. A introdução de veículos utilitários de até 7 lugares como opção para serviços de táxi oferecerá aos cidadãos de Castanhala uma alternativa adicional de transporte, aumentando a flexibilidade e adaptabilidade às diferentes necessidades de deslocamento da população. Com a inclusão de veículos utilitários na frota de táxis, haverá uma expansão na oferta de transporte público, o que pode contribuir para a redução da espera por veículos disponíveis e melhorar a acessibilidade aos serviços de transporte para os cidadãos em todas as áreas da cidade.

Permitir o uso de veículos utilitários no serviço de táxi estimula a modernização do setor de transporte de passageiros em Castanhala, acompanhando as tendências de mercado e as demandas da população por opções de transporte mais eficientes e versáteis, o que, com certeza, é um avanço significativo na modernização e melhoria dos serviços de transporte de passageiros em Castanhala, promovendo uma cidade mais acessível, eficiente e adequada às necessidades da população.

Segue anexada a minuta do Projeto de Lei ou Decreto que autoriza o uso de Veículos Utilitários com até 7 (sete) lugares na prestação de serviços de Táxi no município de Castanhala.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhala, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.

Francisco da Silva Soares
FRANCISCO DA SILVA SOARES (NENCA DA COHAB)
VEREADOR – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de
09/02/2024

PROJETO DE LEI / DECRETO Nº /2024

**AUTORIZA O USO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI NO
MUNICÍPIO DE CASTANHAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a necessidade de adequar tipos de veículos para prestação do serviço de transporte público individual de passageiros na modalidade de táxi na cidade do Castanhal, Pará.

Art. 1º - Fica autorizado o uso de veículos utilitários com até 7 (sete) lugares para a prestação de serviços de táxi pelos concessionários no município de Castanhal.

Parágrafo único. Entende-se como carro utilitário os modelos que tem capacidade de transportar pessoas e cargas ao mesmo tempo, podendo caracterizar-se quanto ao tipo de carroceria, para efeito desta lei, como: **Minivans, SUVs, Picapes Leves Cabine Dupla.**

Art. 2º - Os veículos utilitários utilizados para a prestação de serviços de táxi deverão passar por vistorias periódicas, assegurando que estejam em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 3º - É vedado ao taxista a realização de transporte exclusivamente de carga mediante fretamento.

Art. 4º - É obrigação do interessado verificar, perante ao Órgão responsável da Prefeitura, antes da aquisição de qualquer veículo, a sua compatibilidade com o disposto neste Decreto, a fim de garantir que o veículo esteja homologado para categoria pretendida e atenda aos critérios especificados pela legislação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A autorização para o uso de veículos utilitários com até 7 (sete) lugares na prestação de serviços de táxi visa oferecer maior flexibilidade e diversidade de opções de transporte para os cidadãos de Castanhal. Reconhecendo a necessidade de modernizar e adaptar o serviço, esta medida proporcionará mais escolhas aos usuários, ao mesmo tempo em que oferece uma oportunidade aos Concessionários do serviço se adequarem ao novas tecnologias e as demandas atuais da população.

**PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
PREFEITO MUNICIPAL**



PARECER JURÍDICO

Indicação: 003/2024

Autoria: Vereador Sérgio Leal

ASSUNTO: Sugere ao Gestor Municipal, para que envie para a Casa de Leis Projeto que instituindo o Programa Internet Cidadã, cujo objetivo é a implementação do acesso gratuito à internet wi-fi em todos os pontos de saúde, unidades de pronto-atendimento (UPA), hospital municipal e demais instalações da Secretaria Municipal de Saúde onde ocorrem atendimentos ao público.

Indicação: 004/2024

Autoria: Vereador Francisco Silva Soares

ASSUNTO: Sugere ao Gestor Municipal para que envie para a Casa de Leis Projeto de Lei ou emita um Decreto que autorize o uso de veículos utilitários com até 7(sete) lugares na prestação de serviços de táxi no Município de Castanhal.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer às Indicações de nº **003/2024 e 004/2024**.

É sabido que a INDICAÇÃO justifica-se por ser medida de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II– ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

II.1- ASPECTO FORMAL/INICIATIVA

A iniciativa de “lei” é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, **no que pertine ao aspecto formal** do projeto de lei em evidência anexo a indicação, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado do Pará, a Lei Orgânica de Castanhal-PA, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - política e administrativamente - o Município de Castanhal-PA é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos



princípios consagrados na Constituição Republicana, sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe que:

Art. 115. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – A iniciativa das Leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa das “leis” que tratam dos assuntos em liça, portanto, as matérias encartadas nas INDICAÇÕES em conferência, porquanto, abarcada como assunto (eminentemente) de interesse local em seu aspecto ou faceta “iniciativa” **deverá ser desencadeada pelo Chefe do Poder Executivo**, com o que, neste ensejo, encontrar-se-á em consonância com todo arcabouço constitucional e legal alhures destacado(s), e, assim, na espécie, a proposição atenderá plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”.

II.2- ASPECTO MATERIAL/COMPETENCIA

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica).

Neste diapasão, salienta-se o que determina o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I-Legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o art. 7º, inciso II, e artigo 80, da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º. Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

II – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, e, especialmente:

Portanto, sob este prisma, a propositura é juridicamente legal do ponto de vista da competência, atendendo aos requisitos materiais.

III- DA ESCRITA LEGISLATIVA



Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

Na propositura em análise, além de juridicamente legal, não se observam vícios.

Portanto, a INDICAÇÃO/PROPOSIÇÃO em tela atende ao que determina o artigo 119, §1 do Regimento Interno.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVEL** ao **OFERECIMENTO** e da tramitação por este Poder Legislativo das INDICAÇÕES nº 003/2024 e 004/2024, visto que, após análise, resta evidente o cumprimento das exigências legais necessárias à sua tramitação.

Este é o parecer. SMJ

Castanhal/PA, 21 de fevereiro de 2024.

CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:00
264267222

Assinado de forma
digital por CAROLINE
SCHAFF

PLACIDO:00264267222
Dados: 2024.02.21
22:00:36 -03'00'

CAROLINE SCHAFF

OAB/PA Nº 24.217

ASSESSORA JURÍDICA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 004/2024, de 07/02/2024.

Indicando ao Executivo Municipal, enviar a este Poder Legislativo projeto de lei ou emitir decreto municipal autorizando o uso de veículos utilitários com até 7 (sete) lugares na Prestação de Serviços de Táxi no Município de Castanhal.

Autor: Vereador Francisco da Silva Soares (Nenca da Cohab)

A Indicação, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.



Francinaldo Araújo Montel
Presidente



Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro



Regina de Fátima da Silva Rodrigues
Membro



Gabriel Sousa de Oliveira
Membro